



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 11 Nº 2398

Divulgação quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022

– Página 285

Publicação quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022



sobre a fração de metragem correspondente.

5	Licença para Projeto de Rua	Por m <sup>2</sup>	0,11 UFT
6	Alteração/Cancelamento de Previsão de arruamento, retificação de rua	Por m <sup>2</sup>	0,10 UFT
7	Projeto de rua	Por m <sup>2</sup>	0,10 UFT*

\* Até o limite de 10 UFT

**Art. 2º** Altera a redação do parágrafo único do artigo 47 da Lei Complementar 92/2016, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 47** .....

**Parágrafo único.** A taxa prevista no caput deste artigo para parcelamento e unificação do solo será cobrada em função da metragem do lote a ser desmembrado, desconsiderando o lote remanescente, ou do lote que será unificado a outro, não considerando a metragem do lote que sofrerá a unificação."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo segundo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

**CARLOS ALBERTO CAPELETTI**  
Prefeito Municipal

### LEI ORDINÁRIA Nº 1423/2022, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÔE SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE À COVID-19 AOS SERVIDORES QUE ATUAM DIRETAMENTE NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA E QUE PELA PRESTAÇÃO DE SEUS SERVIÇOS ESTEJAM EXPOSTOS A CONTAMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Verba Indenizatória Extraordinária de Combate à COVID-19, a ser destinada aos servidores que diretamente atuam no enfrentamento da pandemia e que estejam expostos de forma potencial a contaminação do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** O valor da Verba Indenizatória Extraordinária de Combate à COVID-19 será de R\$ 300,00 (trezentos) reais e será concedida de forma temporária, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**§ 1º** Terão direito a verba indenizatória extraordinária os servidores efetivos, os comissionados e os contratados temporariamente que atuarem diretamente no enfrentamento da pandemia e que, durante a prestação dos seus serviços, estejam expostos ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19).

**§ 2º** A Secretaria de Saúde editará, por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo, a relação dos servidores que farão jus ao recebimento da Verba Indenizatória Extraordinária de Combate à COVID-19.

**Art. 3º** A Verba Indenizatória Extraordinária não se incorporará ao vencimento do servidor e não constituirá base de incidência de qualquer encargo previdenciário.

**Art. 4º** O prazo estabelecido no caput do art. 2º desta lei poderá ser prorrogado pelo período que perdurar a emergência em saúde pública, mediante Decreto.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo segundo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

**CARLOS ALBERTO CAPELETTI**  
Prefeito Municipal

### LEI ORDINÁRIA Nº 1.424/2022 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.175/2017.

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a súmula da lei 1.175/2017, passando a ter a seguinte redação:

SÚMULA: DISPÔE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CONSUMO EM LOCAIS PÚBLICOS E VENDA DE "CIGARRO ELETRÔNICO" E "NARGUILÉ" AOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 2º** Altera os §§ 2º e 3º, e caput do art. 1º da lei 1.175/2017, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica proibido o consumo em locais públicos, de "cigarros eletrônicos" e cachimbo conhecido como "Narguilé", bem como a venda e fornecimento aos menores de 18 (dezoito) anos.

(...)

**§2º** Os estabelecimentos que comercializam o "cigarro eletrônico" ou "narguilé" e demais componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maior idade do comprador, e se for o caso restringir a entrada e permanência no local de menor de 18 anos.

**§3º** Os estabelecimentos que além da venda do produto de que se trata essa Lei, comercializam gêneros alimentícios ficam obrigados a manter os componentes de cigarro eletrônico e "Narguilé" em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

**Art. 3º** Altera o inciso II e § 2º do art. 2º da lei 1.175/2017, passando a ter a seguinte redação:

**Art.2º** O descumprimento do caput do art. 1º e do §1º desta Lei implica nas seguintes sanções a pessoa autuada a ser feita pela autoridade competente:

I – Multa de 50 UFT (Unidade Fiscal de Tapurah);

II – Apreensão do "cigarro eletrônico" ou "Narguilé", bem como de seus componentes e acessórios;

(...)

**§2º** Após a apreensão do "cigarro eletrônico" ou "Narguilé" será verificado se há interesse na manutenção do objeto de apreensão para fins criminais, caso em que não haja interesse a autoridade administrativa deverá instaurar procedimento de destruição do instrumento da infração administrativa, assegurada ampla defesa e contraditório.

**Art. 4º** Altera o inciso II e § 2º do art. 2º da lei 1.175/2017, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 4º** Torna obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar, do menor flagrado em local público fazendo o consumo uso do "cigarro eletrônico" ou "Narguilé", sem prejuízo à aplicação de sanções ao proprietário se a infração for cometida em estabelecimento comercial.

(...)

**§2º** Se a autoridade fiscalizadora verificar que o "cigarro eletrônico" ou "Narguilé" pertence a pessoa maior de idade que está ofertando o uso para menor, deverá ser comunicado a autoridade policial de imediato para autuação criminal nos termos da lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** Altera os incisos I e II do art. 5º da lei 1.175/2017, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 5º** (...)  
I – Para estabelecimentos em geral deverá ter um anúncio, contendo a seguinte inscrição:

É PROIBIDO O CONSUMO EM LOCAIS PÚBLICOS, DE "CIGARRO ELETRÔNICO" E "NARGUILÉ", BEM COMO A VENDA AOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 1.175/2017."

II – Para estabelecimentos específicos como Tabacarias, Hookar e similares deverão ter um anúncio, contendo a seguinte inscrição:

É PERMITIDO O CONSUMO DO "CIGARRO ELETRÔNICO" OU "NARGUILÉ" DENTRO DESTE ESTABELECIMENTO, ASSIM COMO EM TABACARIAS, HOOKAR E SIMILARES, ESTANDO EXPRESSAMENTE PROIBIDO Á ENTRADA, PERMANÊNCIA E VENDA Á MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, NOS TERMO DA LEI MUNICIPAL 1.175/2017."

(...)

**Art. 6º** Altera art. 6º da Lei Municipal 1.175/2017, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 6º** O Poder Executivo realizará fiscalização do cumprimento desta lei através do setor de fiscalização do município, seja pelo setor de posturas, vigilância sanitária ou outro correlato a fiscalização.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo segundo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

**CARLOS ALBERTO CAPELETTI**  
Prefeito Municipal

### LEI ORDINÁRIA Nº 1.425/2022 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de até R\$ 640.014,98 (seiscentos e quarenta mil, quatorze reais e noventa e oito centavos), suplementando a dotação descrita abaixo, com sua respectiva fonte de recurso:

05 - Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura	12.361.0219.10023	Construção de Escolas Estaduais	4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	640.014,98
--	-------------------	---------------------------------	-----------------	--------------------	------------

**Art. 2º** Para atender os créditos citados no artigo anterior serão utilizados oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2021 da fonte de recurso: 2.5.750.000.000 – Outras Transf. Estado Educação - Exercício Anterior.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo segundo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

**CARLOS ALBERTO CAPELETTI**



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 11 Nº 2398

Divulgação quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022

– Página 286

Publicação quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022



Prefeito Municipal

### LEI ORDINÁRIA Nº 1.426/2022 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de até R\$ 5.572.179,25 (cinco milhões, quinhentos e setenta e dois mil, cento e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), criando as dotações descritas abaixo, com suas respectivas fontes de recursos:

04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos			
04.002	26.782.023.10036	Aquisição de Maquinário	
	4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	5.300.179,25
08 - Secretaria Municipal de Saúde			
08.001	10.122.0226.10035	Aquisição de Van para Transporte de Pacientes	
	4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	272.000,00

Art. 2º Para atender os créditos citados no artigo anterior serão utilizados oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2021 das fontes de recursos:

I. 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) oriundos da fonte de recurso:

2.5.000.000,00 - Recursos Ordinários - Exercício Anterior;

II. 300.179,25 (trezentos mil, cento e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos) oriundos da fonte de recurso: 2.7.000.000,00 – Outras Transf. União - Exercício Anterior

III. 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) oriundos da fonte de recurso: 2.5.001.002.000 - Recursos Vinculados a Saúde - Exercício Anterior;

IV. 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) oriundos da fonte de recurso: 2.6.210.000,00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual - Exercício Anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo segundo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI  
Prefeito Municipal

### LEI ORDINÁRIA Nº 1.427/2022 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), criando as dotações descritas abaixo, com suas respectivas fontes de recursos:

08 - Secretaria Municipal de Saúde			
08.001	10.302.0229.10037	Aquisição de um Aparelho de Ultrassom – Resolução Nº 039/2021 UBS IV	
	4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	150.000,00
08.001	10.302.0229.10038	Aquisição de Equipamentos para o Laboratório Municipal – Resolução Nº 027/2021	
	4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	50.000,00

Art. 2º Para atender os créditos citados no artigo anterior serão utilizados oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2021 das fontes de recursos: 200.000,00 (duzentos mil reais) oriundos da fonte de recurso: 2.6.210.000,00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual - Exercício Anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo segundo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI  
Prefeito Municipal

### LEI ORDINÁRIA Nº 1.428/2022 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.249/2019.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui o parágrafo único ao artigo 8º da Lei 1.249/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 8º. (...)

Parágrafo único. Nas hipóteses em que não seja possível apresentar declarações, ou protocolo de documentos confirmado a presença do agente público, o relatório de viagem deve apresentar fotos que possibilitem identificar local e data ou relatório do “Google Maps” ou outro aplicativo demonstrando localização nas datas previstas nas diárias para confirmação de presença do agente público no local indicado no relatório, além da obrigatoriedade de apresentação de comprovantes de despesas alimentícias, com hospedagem e despesas com taxis ou equivalentes.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo segundo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI  
Prefeito Municipal

### LICITAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO 020.2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FINALIDADE: O processo refere-se à contratação de empresa especializada em serviços de divulgação, publicidade de notícias e comunicação social para atender as necessidades da secretaria de administração.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

00078055199

CONTRATADA: LUCILENE MARIAWOLLMANN STACHIW

CNPJ: 42.429.029/0001-00

VALOR GLOBAL: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

Tapurah – MT, 22 de fevereiro de 2022.

Carlos Alberto Capeletti  
Prefeito Municipal

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO 022.2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022

##### AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tapurah, através de sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para o Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores e periféricos para atender a demanda das secretarias do município de Tapurah-MT, observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

Realização: Por meio do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

Data de Início para o recebimento das propostas eletrônicas: das 08:00 horas do dia 25/02/2022 até as 08:00 horas do dia 10/03/2022 (horário de Brasília)

Data e horário do Início da sessão: Dia 10/03/2022 as 08:30 horas (horário Brasília)

Data e horário de Início da disputa: Dia 10/03/2022 as 09:00 horas (horário Brasília)

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Departamento de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço [www.tapurah.mt.gov.br](http://www.tapurah.mt.gov.br), podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), ou solicitar ao Departamento de Licitações pelo telefone (66) 3547-3607 ou pelo e-mail [licitacao@tapurah.mt.gov.br](mailto:licitacao@tapurah.mt.gov.br).

Tapurah – MT, 22 de fevereiro de 2022.

Aline Thais Schuller  
Pregoeira

### PROCESSO SELETIVO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2022 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 03/2021

O Prefeito Municipal do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, Sr. CARLOS ALBERTO CAPELETTI, CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2021, homologado através do Decreto Nº 001/2022, de 03 de janeiro de 2022, conforme abaixo descrito:

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS